

Lam-2

Processo nº

11065.001136/91-73

Recurso nº

84,470

Matéria

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Exs.: 1986 a 1990

Recorrente

INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA

Recorrida

DRF em NOVO HAMBURGO-RS

Sessão de

: 17 de julho de 1998

Acórdão nº

107-05.192

NORMAS PROCESSUAIS - RE-RATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO № 107-1.778 - ERROS MATERIAIS - PROCEDÊNCIA - Procede a retificação de acórdão quando a DRF, corretamente, aponta divergência nos números apresentados no julgamento, ratificando-se, contudo, os seus demais termos.

FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Retificação de acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RE-RATIFICAR o acórdão nº 107-1.778, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

NATANAEL MARTINS

Malanas Wartons

RELATOR

28 AGO 1998

FORMALIZADO EM:

Processo nº : 11065.001136/91-73

Acórdão nº : 107-05.192

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº

11065.001136/91-73

Acórdão nº

: 107-05.192

Recurso nº

84,470

Recorrente

INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento em razão de dúvidas suscitadas pela DRF em Novo Hamburgo/RS no Acórdão nº 107-1.706, de 09.11.94, relativo ao processo principal que, nos termos do Acórdão nº 107-5.073, de 02.06.98, foi objeto de re-ratificação.

É o relatório.



Processo nº

11065.001136/91-73

Acórdão nº

: 107-05.192

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator

Como visto no relatório, o processo principal retorno à pauta de

julgamento em razão de dúvidas suscitadas no Acórdão que julgara aquele processo, que

foi objeto de re-ratificação.

Assim sendo, retifico os termos do Acórdão nº 107-1.778 para que se

ajuste ao decidido no processo matriz, ao mesmo tempo em que ratifico todos os seus

demais termos.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de julho de 1998.

Meranua Mautoni NATANAEL MARTINS

9

Processo nº : 11065.001136/91-73

Acórdão nº : 107-05.192

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 28 AGO 1998

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE

Ciente em 28 AGO 1998

PROCURADOR DA FAZENDA MÁCIONAL